

ATA - PREVID

de Mato Grosso do Sul (TCE-MS). Após a apresentação do Diretor-Presidente e deliberação por parte dos membros do Conselho Curador foi aprovada a alteração da resolução 002/2016. Com a aprovação da nova resolução o Conselho Curador redistribuiu as vagas para a participação no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, ficando da seguinte forma: 07 do Conselho Curador, 03 do Conselho Fiscal e 01 da Diretoria Executiva conforme cronograma de participação em conformidade com a política de formação continuada do PRÓ-GESTÃO e da nova certificação do Ministério da Previdência exigida aos Conselheiros e Diretores. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a 2ª reunião extraordinária do Conselho Curador tendo eu Carlos Alexandre Silva Gaia lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

José dos Santos da Silva
Elizangela Tiago da Maia
Edinéia de Arruda Ferreira
Eugênio Mendes
Hélio do Nascimento
Jucélia Hilária dos Santos
Luciene Machado de Oliveira
Antônio Marcos Marques

PORTARIA - PREVID**Portaria de Benefício nº 069/2024/PREVID**

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor CÍCERO JOAQUIM GRIPP e dá outras providências”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor CÍCERO JOAQUIM GRIPP, matrícula 42671-2, ocupante do cargo efetivo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professor de 1ª a 4ª séries, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação anterior a Emenda Constitucional nº. 103/2019, artigo 92, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006.

Parágrafo único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme Artigo 201, §2º da Constituição Federal e Artigo 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004, sendo reajustado anualmente em conformidade com o artigo 70 da Lei Complementar Municipal 108/2006 e artigo 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados/MS, 03 de junho de 2024.

THEODORO HUBER SILVA
Diretor Presidente

MARCIO FERNANDES VILELA RODRIGUES
Diretor Financeiro em substituição legal à Diretora de Benefícios

RESOLUÇÃO - PREVID**RESOLUÇÃO 02/2024/CONSELHO CURADOR**

“Regulamenta as diárias previstas no artigo 3º -A do Decreto nº25660, de 17 de agosto de 2016.”

O Conselho Curador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº34, da Lei Complementar nº108/2006, de 28 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO que houve deliberação deste Conselho aprovando a alteração da resolução 002/2016, que regulamenta as diárias previstas no artigo 3º - A do Decreto nº2560, de 17 de agosto de 2016, conforme a Ata nº11/2024 C.C.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Indenizar as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD ou participar de eventos técnicos, de interesse do PreviD, com os valores fixados nos Anexos I e II.

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

RESOLUÇÃO - PREVID

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;
- III – publicidade da concessão da diária, contendo o nome do beneficiário, o cargo, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;
- IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, mediante apresentação de relatório;
- V – justificativa, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.

§ 2º As diárias poderão ser concedidas, observadas as disposições desta Resolução, às pessoas que mantenham relacionamento institucional com o PreviD, por meio de contratos de terceirização, convênios e termos de parcerias.

§ 3º Nos deslocamentos em que não houver pernoite, a diária corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o respectivo grupo citado no Anexos I e II.

§ 4º Quando o deslocamento for para fora do estado de Mato Grosso do Sul, o servidor receberá um acréscimo de 30% no valor da diária, este acréscimo somente será devido se o solicitante tiver despesa com pernoite.

Art. 2º As diárias serão concedidas às pessoas identificadas com as seguintes situações:

- I – Membros do Conselho do Conselho Curador e Fiscal;
- II – Membros do Comitê de Investimentos;
- III – Diretores;
- IV – Servidor concursados do PreviD ou cedidos;
- V – Membros de comissões temáticas nomeadas pelo PreviD e que não esteja no relacionada nos incisos I a IV;
- VI – Conferencista ou profissional em situação similar, convidado para proferir palestras, prestar consultorias ou participar de mesas de trabalhos de eventos técnicos, culturais ou de natureza semelhante, promovidos pelo PreviD.

Parágrafo único. Quando o beneficiário da diária for pessoa com vínculo de trabalho por contrato de terceirização, convênios ou termo de parceria, a despesa com esse pagamento poderá ser efetuada em um mesmo processo administrativo, com empenho estimativo.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º Quando o servidor receber adiantamento para atender as despesas de viagem, os gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano deverão ser comprovadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as despesas realizadas através dos adiantamentos mencionados neste caput, serão atendidas e comprovadas na prestação de contas da aplicação destes recursos.

Art. 4º Os afastamentos com pagamentos de diárias serão previamente autorizados pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sendo que na impossibilidade de autorização prévia serão referendados posteriormente.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 5º O pagamento da diária ao beneficiário será por crédito na conta bancária informada na solicitação de diárias.

Art. 6º As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - em casos de emergência, em que elas poderão ser processadas no decorrer doafastamento; ou
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 7º O servidor que receber diárias dos cofres públicos deverá ao retornar de viagem, relatar os assuntos tratados e os resultados atingidos, quando a serviço, ou repassar os conhecimentos e informações obtidas aos demais integrantes da equipe de trabalho e da chefia imediata, nos casos de cursos, treinamentos ou eventos técnicos que participar.

§ 1º A prestação de informações tem a finalidade de comprovar a utilização dos recursos recebidos.

§ 2º A omissão na prestação de informações importa na presunção do uso indevido das diárias recebidas, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido em folha de pagamento.

§ 3º A comprovação da aplicação de diárias recebidas deverá ser feita até dez dias úteis do retorno do beneficiário à sede de exercício.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

Art. 8º Nas situações emergenciais ou imprevistas, que importe na realização de viagens com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando não for possível a solicitação da diária antecipadamente, será permitido o ressarcimento das despesas através do pagamento de diárias.

§ 1º O ressarcimento de diárias para indenizar despesas de viagem em dias de afastamento fora do período inicialmente previsto, poderá ser processado somente após aprovação do Presidente do PreviD.

§ 2º O ressarcimento deverá ser solicitado, sob pena de decadência do direito à indenização das despesas hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em até 10 (dez) dias úteis do retorno à localidade de exercício.

RESOLUÇÃO - PREVID**CAPÍTULO V
DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS**

Art. 9º O beneficiário que receber diárias e não se deslocar para o destino, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de dez dias úteis do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese do beneficiário retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de dez dias úteis da data de seu retorno.

§ 2º Na inobservância dos prazos estabelecidos no caput ou § 1º, deverá ser informado à Diretoria Financeira, para promover o desconto compulsório dos valores não comprovados, na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.

§ 3º O desconto referido no § 2º deverá ser efetuado independentemente da apuração disciplinar das circunstâncias da omissão.

Art. 10º Os valores das diárias recebidas a maior ou não utilizadas deverão ser recolhidos mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela Diretoria Financeira, cujo comprovante será anexado à documentação comprobatória da viagem e da aplicação das diárias.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 Mediante autorização do Presidente do Conselho Curador com o Diretor Presidente do PreviD, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção ou quando o PreviD não disponibilizar transporte aéreo ou terrestre. E o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos e a sede do PreviD.

§ 1º O valor padronizado do ressarcimento de transporte, a que se refere o caput, fica fixado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço em viagem é de responsabilidade do servidor que optar por essa forma de indenização, inclusive quanto a possíveis gastos com seguros, acidentes ou avarias no veículo durante o deslocamento.

§ 5º Tratando-se de uma medida excepcional todos os gastos realizados com o transporte sem o fornecimento do mesmo pelo PreviD, deverão ser comprovados através de nota fiscal de combustível, comprovante de pedágio, comprovante de aquisição de passagem aérea, comprovante de pagamento de transporte entre cidades que não tiverem aeroporto, dentre outras formas de comprovação. E em caso do valor a ser indenizado previsto no parágrafo primeiro ser superior ao efetivamente gasto o excedente deverá ser devolvido ao PreviD, para que não haja prejuízos ao Instituto, como também enriquecimento sem causa ao beneficiário.

Art. 12 Os valores das diárias e do ressarcimento de transporte fixados nos Anexos I e II poderão ser reajustados por Resolução do Conselho Curador.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as Resoluções 002/2016; 005/2021 e 003/2023 do Conselho Curador.

Dourados - MS, 03 de junho de 2024.

Hélio do Nascimento
Presidente do Conselho Curador- PreviD

Anexo I

GRUPO I – Cidades dentro do território de Mato Grosso do Sul que não constam no Grupo II			
Com carro oficial		Sem carro oficial *	
Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
R\$ 73,00	R\$ 147,00	R\$ 73,00	R\$ 147,00

*Viagens realizadas sem o carro oficial do PreviD, será pago indenização no valor de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro de deslocamento ida e volta.

GRUPO II – Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Três Lagoas, Ponta Porã/MS e Bonito/MS			
Com carro oficial		Sem carro oficial *	
Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
R\$ 88,00	R\$ 162,00	R\$ 88,00	R\$ 147,00
Cidades fora do território do Estado de Mato Grosso do Sul			
Com carro oficial		Sem carro oficial *	
Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
R\$ 95,00	R\$ 177,00	R\$ 95,00	R\$ 177,00

*Viagens realizadas sem o carro oficial do PreviD, será pago indenização no valor de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro de deslocamento ida e volta.